

ORDEM DE FORNECIMENTO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 318/2023, PROTOCOLO Nº 318/2023, DE 17/05/2023 E ANEXOS.

A Câmara Municipal de Itarana-ES, com inscrição no CNPJ 32.400.293/0001-90, RUA PASCHOAL MARQUEZ, N° 75, CENTRO – CEP 29620-000 através de seu Presidente, autoriza a empresa **RENATO MONTEIRO 08077132790, CNPJ 17.556.129/0001-83**, **RUA SANTA TEREZINHA, S/N°, SANTA TEREZINHA ITARANA/ES, CEP.: 29620-000**, por meio de seu Representante, a proceder entrega dos produtos conforme solicitado em anexo, em quantidade e especificação, e no valor apresentado.

DO VALOR: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) referente aos produtos do ANEXO ÚNICO - Autorização de Fornecimento/Execução N° 000050/2023.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO

- 5.1 O pagamento será efetuado, mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, bem como dos documentos de regularidade fiscal e tributária, com ateste pelo servidor competente. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou dos documentos de regularidade fiscal e tributária, no caso de haver pendências;
- 5.2 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.
- 5.3 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.
- 5.4 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 5.5 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 5.6 Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições exigidas quando da contratação.
- 5.7 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itarana.
- 5.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.9 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste termo/contrato.
- 5.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.
- 5.11 CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação da dispensa em epígrafe.
- 5.13 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na dispensa em epígrafe (no procedimento), deverá ser comunicada à Câmara Municipal de



Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

- 5.14 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Itarana ES, Rua Paschoal Marquez, 75
- Centro Itarana ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO: CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO

- 7.1 A Contratada deverá confeccionar e instalar os móveis de forma total e imediata, a partir da emissão da Autorização por meio de Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Itarana.
- 7.2 O prazo máximo para confecção e instalação dos móveis será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento de autorização emitida pela contratante.
- 7.3 Será exigida da CONTRATADA pontualidade a prestação dos serviços, qualidade, presteza e garantia, quanto ao serviço prestado.
- 7.4 Caso os serviços sejam divergentes das descrições solicitadas, os servidores responsáveis pelo recebimento e acompanhamento deverão recusá-los.
- 7.5 Caso seja de interesse administrativo, a critério dos servidores encarregados do recebimento do objeto, poderá ser possibilitada à contratada nova oportunidade de saneamento dos defeitos e incompatibilidades encontradas na realização dos serviços.
- 7.6 Sendo possibilitada a nova oportunidade referida no subitem anterior, a contratada disporá do prazo de 05(cinco) dias úteis contados da comunicação de tal oportunidade, para efetuar a confecção e instalação dos móveis.
- 7.7 Caso os servidores da Câmara Municipal de Itarana encarregados do recebimento do objeto verifiquem a sua perfeita compatibilidade com as exigências do procedimento, atestarão o recebimento definitivo e cumprimento das obrigações por parte da contratada, na nota fiscal apresentada pela empresa.
- 7.8 A Contratada deverá estar aparelhada com máquinas, ferramentas e equipamentos necessários aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
- 7.9 Serão admitidas alterações, no que se refere aos detalhes construtivos, desde que estas sejam previamente discutidas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, e que tragam benefícios para a administração pública municipal.
- 7.10 Os produtos especificados poderão ser substituídos por outros de qualidade equivalente, quando o mercado não puder atender ao especificado ou superior, contanto que não interfira na estética e qualidade dos móveis.
- 7.11 Caso ocorram mudanças na especificação técnica dos materiais estas deverão ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara;
- 7.12 Caso exista alguma dúvida ou incompatibilidade nas especificações a Contratante deverá ser acionada para que seja possível uma rápida resolução do problema.
- 7.13Todas as medidas do projeto devem ser conferidas no local e de responsabilidade do vencedor do procedimento.
- 7.14 Somente após a verificação do enquadramento do serviço prestado nas especificações, dar-se- á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
- 7.15 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado.
- 7.16 O recebimento do objeto desta aquisição será feito pela Câmara Municipal de Itarana, por servidores designados para tanto, mediante agendamento prévio, pelo telefone (27) 3720-1404 e-mail secretaria@camaraitarana.es.gov.br, os quais verificarão se os servicos estão de acordo com as especificacões e condições solicitadas.
- 7.17 Os móveis serão instalados no Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES, localizada na Rua Paschoal Marquez, nº 75, centro, Itarana/ES, no horário das 7 às 13 horas, a não ser que outro horário seja acordado pelas partes.
- 7.18 A execução dos serviços será por valor global, tendo em vista que a execução se torna mais eficiente com maior nível de controle pela administração.



7.19 Para efeitos de recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento/execução dos serviços, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

Itarana-ES, 24 de agosto de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ PRESIDENTE CMI/ES